



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC /390 / 2023

PRC /395/ 2023

Processo Administrativo PMC / 16946 / 2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como e como CONTRATADO, **SOLAR MIDIA LTDA**, CNPJ nº. **11.727.411/0001-08**, com sede à Rua Maria Cândida da Conceição, nº 78, Bairro Boa Vista, Congonhas/MG, CEP nº. 36.412-030, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portador do RG MG-12.266.767 SSP/MG e CPF nº. 062.912.886-30, residente à Rua Maria Cândida da Conceição, nº. 78, bairro Boa Vista, em Congonhas/MG, CEP nº. 36.412-030 tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **SOLAR MÍDIA LTDA**, CNPJ: **11.727.411/0001-08**, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatro musical com o grupo “**TERCEIRO SINAL**” e 02 (dois) shows musicais com o cantor “**ADRIANO MAIA**” e “**GRUPO FORÇA VOCALIS**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das Festividades Natalinas, no período de 09 a 23 de dezembro de 2023.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /123/ 2023, com base no art. 25 Inciso, III da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/16946/2023 e PRC/395/ 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor total de **R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** para apresentação dos espetáculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

SOLAR MÍDIA

CNPJ: 11.727.411/0001-08

Banco: 336 – Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta Corrente: 27786307-4

PIX: contatosolarmidia@gmail.com

- 2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07
Unidade: 02
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 09/12/2023, 14/12/2023 e 22/12/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais e contrato anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê, alimentação, abastecimento de camarim, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01(um) espetáculo teatro musical e 02 (dois) shows musicais, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Apresentação	Data	Horário	Duração	Local	Valor R\$
Terceiro Sinal "Embarque nesta Estação"	09/12/2023	20 horas	60 min.	Praça da Estação Ferroviária, Centro, Congonhas-MG.	8.000,00 (oito mil reais)
Adriano Maia	14/12/2023				2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Grupo Força Vocalis	22/12/2023				8.000,00 (oito mil reais)

- 6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 6.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para as apresentações dos shows.
- 6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para as apresentações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para as apresentações dos shows serão executados por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 8.3.1. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. a prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5. arcar com todas as despesas de cachê, alimentação, abastecimento de camarim, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.6. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.7. apresentar todos os artistas e técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

9.1.8. a contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda será de inteira responsabilidade da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

10.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. não mantiver a proposta;

10.1.5. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao Contratante;

10.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

10.3.2.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



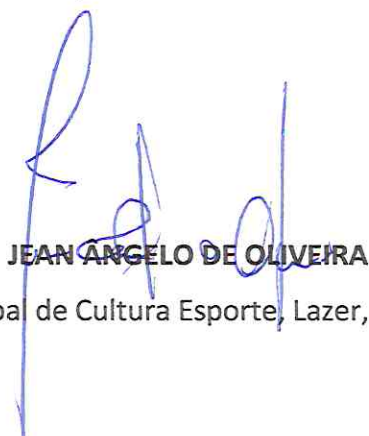
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.
- 13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de dezembro de 2023.



JEAN ANGELO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



RAFAEL LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Solar Mídia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 